



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação, por inexigibilidade, de profissional/empresa de notória especialização para palestra/curso de capacitação sobre inclusão da pessoa com deficiência e combate ao capacitismo, destinada prioritariamente aos servidores da Câmara Municipal de Goianésia, admitida a participação de convidados da comunidade local, com duração estimada de 60 (sessenta) minutos, a realizar-se na sede da Câmara, em data a definir, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa promover capacitação interna sobre inclusão da pessoa com deficiência e combate ao capacitismo, com foco no ambiente do Poder Legislativo municipal. A ação atende às diretrizes de desenvolvimento de pessoas, cultura institucional inclusiva e acessível e melhoria do atendimento ao cidadão, sendo destinada prioritariamente aos(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Goianésia, admitida participação acessória de convidados da comunidade local, respeitada a capacidade do espaço e as normas de segurança. O formato expositivo-dialogado, de curta duração (≈60 minutos), em data a definir, na sede da Câmara, viabiliza sensibilização institucional com linguagem clara e orientação técnica homogênea, em consonância com a fase preparatória de planejamento prevista no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 O objeto possui natureza predominantemente intelectual, caracterizando-se como treinamento de curta duração cuja entrega depende de conhecimento especializado e execução pessoal por profissional(ais) de notória especialização. A metodologia requerida — abordagem testemunhal/vivencial conduzida por pessoa com deficiência, com mediação psicológica (caráter psicoeducativo, não clínico) e espaço para perguntas — evidencia conteúdo autoral e unicidade didática, o que torna inviável a competição por critérios meramente quantitativos ou de preço. Assim, a contratação subsume-se à hipótese de inexigibilidade do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (treinamento e aperfeiçoamento

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás

CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900

www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

de pessoal). A Razão da Escolha demonstrará a aderência técnica do(s) ministrante(s) ao escopo, a necessidade de execução pessoal e a vedação à substituição/subcontratação sem anuência, preservando a qualidade técnica.

2.3 O arranjo proposto — evento único de aproximadamente 60 minutos, nas dependências da Câmara, com uso de infraestrutura existente (som/projeção) e sem logística inclusa — é proporcional ao propósito de sensibilização, econômico (custo global contido) e factível (gestão contratual simples e controle de resultado por ateste do(a) fiscal). A organização observará acessibilidade e protocolos internos, vedadas finalidades publicitárias ou promoção pessoal.

2.4 A instrução observará as peças do art. 72 (incluindo DFD/ETP, Razão da Escolha e demonstração da inviabilidade de competição, estimativa/justificativa de preço nos termos do art. 23, documentos de regularidade, parecer jurídico, ato de ratificação e publicação no PNCP). Nesse contexto, a contratação direta por inexigibilidade revela-se juridicamente cabível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para atender à necessidade institucional específica de capacitar o corpo de servidores em inclusão e combate ao capacitismo, com entrega do conteúdo por profissional(ais) de reconhecida expertise.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Base legal: Lei nº 14.133/2021, arts. 18 (planejamento/ETP/TR), 23 (estimativa e justificativa de preços), 72 (instrução da contratação direta) e 74, III, “f” (inexigibilidade para treinamento/aperfeiçoamento de pessoal).

3.2 Justificativa: inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico especializado cuja plena satisfação depende de profissional/empresa de notória especialização, com execução pessoal.

3.3 Vedação expressa: não integra o objeto publicidade/divulgação ou ações promocionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida é a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prestados por profissional/empresa de notória especialização), diante da inviabilidade de competição para a metodologia requerida.

4.2 Formato e escopo. Palestra/curso expositivo-dialogado, com duração estimada de 60 (sessenta) minutos, de caráter psicoeducativo (não clínico), estruturada em:

- a)** abordagem testemunhal/vivencial conduzida por pessoa com deficiência;
- b)** mediação/ cofacilitação psicológica para contextualização institucional;
- c)** conteúdos: conceitos de capacitismo e barreiras (atitudinais, físicas e comunicacionais); linguagem e comunicação inclusivas; acessibilidade e atendimento no Legislativo; boas práticas de convivência institucional;

d) espaço para perguntas e respostas (Q&A).(Linguagem simples, exemplos práticos; vedada finalidade publicitária.)

4.3 Público-alvo. Prioritariamente servidores(as) da Câmara Municipal de Goianésia, admitida participação acessória de convidados da comunidade local, sem custo adicional e sem descaracterizar a natureza de capacitação interna, respeitada a capacidade do espaço e as normas de segurança.

4.4 Local e data. Sede da Câmara Municipal de Goianésia (Plenário/instalações); data/horário a definir em cronograma, conforme disponibilidade de agenda.

4.5 Resultado esperado. Sensibilização institucional para prevenção de práticas capacitistas, com melhoria do atendimento e da convivência no ambiente legislativo e padronização de orientações inclusivas; execução pessoal pelo(s) ministrante(s) de notória especialização; sem finalidade publicitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para palestracurso expositivo–dialogado sobre inclusão da pessoa com deficiência e combate ao capacitismo, destinada prioritariamente aos(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Goianésia, admitida participação acessória de convidados da comunidade local, sem descaracterizar a capacitação interna. Fundamento da contratação direta: art. 74, III, “f” (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por profissional/empresa de notória especialização) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 Formato e duração. Expositivo–dialogado, ~60 (sessenta) minutos, psicoeducativo (não clínico), linguagem simples, com espaço para perguntas e respostas (Q&A).

5.3 Escopo mínimo do conteúdo.

- a) conceitos de capacitismo e barreiras (atitudinais, físicas e comunicacionais);
- b) linguagem e comunicação inclusivas;
- c) acessibilidade e atendimento no âmbito do Legislativo (boas práticas);
- d) convivência institucional e prevenção de condutas discriminatórias.

5.4 Público-alvo. Servidores(as) como público principal; convidados da comunidade local como participação acessória, respeitada a capacidade do espaço e as normas de segurança.

5.5 Local e data. Sede/Plenário da Câmara Municipal de Goianésia; data/horário a definir conforme cronograma e disponibilidade de agenda.

5.6 Execução pessoal. A palestra será ministrada pessoalmente pelo(s) profissional(is) indicado(s) na instrução; vedadas substituição e subcontratação sem anuência expressa da Administração, para preservar a unicidade didática e a notória especialização.

5.7 Vedações de conteúdo. Vedada qualquer finalidade publicitária ou promoção pessoal; vedado aconselhamento clínico individual, venda de produtos ou *merchandising*.

5.8 Comunicação institucional. Eventual divulgação e registros terão tratamento estritamente institucional, sem exploração comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

5.9 Acessibilidade e segurança. Observância de acessibilidade (barreiras físicas e comunicacionais) e normas de segurança do prédio, incluindo controle de acesso conforme capacidade do ambiente.

5.10 Remarcação por força maior. Em caso fortuito/força maior, admite-se remarcação em janela próxima, sem ônus adicional.

5.11 Gestão e fiscalização. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), que anotarão ocorrências e proporão providências quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

5.12 Preposto (interface administrativa). O contratado manterá preposto aceito pela Administração para tratativas administrativas da execução (sem prejuízo da execução pessoal do conteúdo pelos ministrantes), conforme art. 118 da Lei nº 14.133.

5.13 Referência à pesquisa de preços. A estimativa e justificativa de preços observarão o art. 23 (compatibilidade com valores de mercado; uso de bancos de dados públicos e outras fontes idôneas) e as boas práticas (ex.: IN SEGES/ME nº 65/2021).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Evento único de ~60 minutos, presencial, em data e local definidos pela Administração, com arranjo logístico (som/projeção) provido pela Câmara.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 Considera-se aceito o objeto quando, na data e local definidos pela Administração, ocorrer a realização integral da palestra presencial, com aderência à ementa aprovada e conduta compatível com os padrões institucionais, observados os seguintes requisitos verificáveis pelo(a) gestor(a)/fiscal:

7.1.1 Execução pessoal pela palestrante indicada no processo, vedadas substituição e subcontratação;

7.1.2 Aderência temática ao escopo psicoeducativo (não clínico), com tratamento responsável do conteúdo e ausência de finalidade publicitária ou promoção pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

7.1.3 Duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, em formato expositivo–dialogado, mantendo coerência didática do início ao fim do evento;

7.1.4 Respeito à capacidade do espaço e às normas internas de acessibilidade e segurança da Câmara;

7.1.5 Conformidade contratual quanto às demais vedações e obrigações (comunicação estritamente institucional, proibição de *merchandising*).

7.2 Verificada a conformidade acima, o(a) gestor(a)/fiscal emitirá o atesto de execução, que fará as vezes de recebimento do serviço para fins de liquidação e pagamento. Em caso de não conformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, exigir correções ou remarcação sem ônus, aplicar glosas e/ou sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A avença formalizada por meio de instrumento contratual deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme Portaria nº 058 de 18 de agosto de 2025 da Câmara Municipal de Goianésia.

8.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

8.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6 As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Pagamento em parcela única após o atesto do fiscal, mediante nota fiscal regular e regularidade fiscal/trabalhista vigente (CND RFB/PGFN, FGTS, CNDT etc.), com retenções legais cabíveis. Optantes do Simples Nacional: obedecidas as regras específicas (LC 123/2006).

9.2 O pagamento será realizado em parcela única, via transferência bancária.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

9.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A seleção dar-se-á por inexigibilidade (art. 74, III, “f”), com Razão da Escolha demonstrando: (i) notória especialização; (ii) execução pessoal; (iii) adequação do conteúdo ao objeto; e (iv) vantajosidade do preço (art. 23). Não se admitirá subcontratação.

10.2 O Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Nº 439/98, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 (vinte e três) de julho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), firmou o seguinte entendimento: “(...) As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”.

10.3 Nestas condições, a presente contratação enquadra-se como serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de execução pessoal por palestrante de notória especialização, com conteúdo de natureza predominantemente intelectual e finalidade estritamente educativa (vedada qualquer conotação publicitária). A jurisprudência do TCU admite a inexigibilidade em contratações dessa natureza, desde que demonstradas a notória especialização, a singularidade/adequação do escopo e a execução pessoal — requisitos que se mostram atendidos à vista do dossiê/currículo, histórico de eventos e demais elementos juntados aos autos, dispensando maiores digressões.

10.4 Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: “A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

10.5 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Habilitação jurídica;

11.1.1 Ato/contrato constitutivo e alterações (ou consolidado);

11.1.2 CNPJ e comprovação de representação legal (documento do(a) representante e, se for o caso, procuração válida).

11.2 Regularidade fiscal e trabalhista

11.2.1 CND Conjunta RFB/PGFN (tributos federais e dívida ativa).

11.2.2 CRF/FGTS.

11.2.3 CNDT (Justiça do Trabalho).

11.2.4 ISS/Inscrição municipal, quando aplicável.

11.3 Qualificação técnica (empresa e palestrante)

11.3.1 Atestados/declarações de desempenho em palestras correlatas (emitidos por entes/organizações contratantes).

11.3.2 Portfólio/relacionamento de eventos similares e referências.

11.3.3 Dossiê de notória especialização da palestrante indicada (mini-curriculum, comprovações públicas de atuação no tema).

11.4 Declarações e conformidades

11.4.1 DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

11.4.2 DECLARAÇÃO expressa da empresa de que não possui vínculo empregatício com a administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

11.4.3 DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A estimativa do valor desta contratação será apurada por pesquisa de preços baseada em preços praticados em contratações similares e em fontes públicas idôneas (PNCP, diários oficiais, portais de transparência e bases oficiais), conforme Mapa de Preços e memória de cálculo que serão juntados aos autos. A estimativa tem caráter exclusivamente referencial, destinando-se a aferir a compatibilidade da futura proposta, não implicando vinculação a fornecedor específico.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goianésia – GO, para o exercício 2025.

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.0101.01.031.2009.4101.339039 (100) Prestação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha Orçamentária 20250015

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

14.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso haja interesse das partes contratantes, por meio de termo aditivo, com fulcro na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“Juntos para reconstruir”

Gestão 2025/2026

15. DAS SANÇÕES

15.1 Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar/contratar, entre outras), assegurada a ampla defesa.

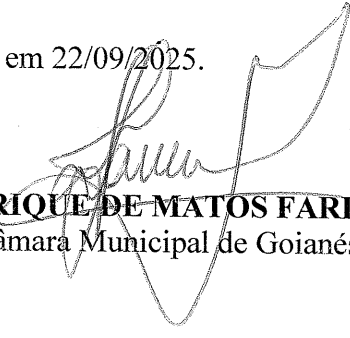
16. DAS PUBLICAÇÃO E PNCP

16.1 O ato de inexigibilidade/contrato será publicado no PNCP, nos prazos legais, como condição de eficácia.

Goianésia/GO, 22 de setembro de 2025.


APARECIDA DE SOUSA GARCEZ
Diretora Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência, em 22/09/2025.


HIAGO HENRIQUE DE MATOS FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia